

ras de casa da Madeira, existem condições merecedoras de protecção especial, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, se entende dever promover o estabelecimento da antecipação do limite da idade de acesso à pensão de velhice da segurança social às bordadeiras de casa na Madeira, atento, todavia, o limite etário estabelecido no artigo 25.º do diploma acima mencionado.

Idênticas razões justificam que a antecipação do limite de idade de acesso à pensão de velhice seja extensível às comumente designadas «operárias de fábricas de bordados». Estas trabalhadoras, que têm de cumprir quarenta horas semanais fora do ambiente familiar, laboram quase sempre em pé e na maioria das vezes em contacto directo ou indirecto com produtos tóxicos, como o petróleo e outros utilizados para retirar nós e vestígios de estampagem, ou seja, exercem a sua actividade num quadro de significativa penosidade, sofrendo igualmente os efeitos negativos da aludida grave crise conjuntural do sector do bordado.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Idade de reforma

A idade de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social das bordadeiras de casa na Madeira verifica-se aos 60 anos.

Artigo 2.º

Direito à pensão

O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável aos trabalhadores do sector do bordado incluídos nas seguintes categorias profissionais: engomadeira, lava-deira, estampadeira, verificadeira, passadeira, preparadeira, costureira, consertadeira, dobradeira, recortadeira e bordadeira geral.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — As condições, gerais e especiais, para atribuição das pensões de velhice, com excepção do limite etário estabelecido no artigo anterior, são as estipuladas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

2 — O prazo de garantia deve ser contemplado no âmbito do exercício da actividade da bordadeira de casa na Madeira.

Artigo 4.º

Tempo de actividade

O acesso à pensão de velhice nos termos deste diploma pressupõe que pelo exercício da actividade tenham entrado contribuições, no mínimo, no período de 10 anos civis, seguidos ou interpolados.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 6 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/97/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 7 de Março, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997

I — Mapa resumo

(Unidade: contos)

Código	Designação	Receitas	Despesas
	Receitas correntes		
04.04	Juros — Instituições de crédito	1 500	
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
05.02	Orçamento da Região	1 679 300	
06.02	Venda de bens não duradouros — Cafeteria	1 700	
07.00	Outras receitas correntes	1 000	
	Receitas de capital		
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
08.11	Venda de bens de investimento	500	
09.02	Orçamento da Região	37 200	

(Unidade: contos)

Código	Designação	Receitas	Despesas
12.00	Outras receitas de capital — Saldo transitado da gerência anterior	25 700	
14.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	800	
	Despesas correntes		
01.00.00	Despesas com o pessoal		866 000
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		201 800
04.00.00	Transferências correntes		615 700
	Despesas de capital		
07.00.00	Aquisição de bens de capital		64 200
	<i>Totais</i>	1 747 700	1 747 700

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1997

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	10 900		
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes	17 000		
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	454 600		
	D	Subsídio de reintegração	53 200		
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	27 300		
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 600		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	12 000		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	91 500	677 100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 800	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		1 000	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:			
	A	Pessoal requisitado	1 300		
	B	Remuneração dos membros do Conselho de Administração	4 100		
	C	Indemnização mensal	7 600	13 000	
01.01.07		Gratificações:			
	A	Vice-Presidentes	4 700		
	B	Líderes	7 000		
	C	Secretários da Mesa	2 800		
	D	Pessoal	12 000	26 500	
01.01.08		Representação:			
	A	Presidente	3 800		
	B	Secretário-Geral	2 700		
	C	Chefe de gabinete	3 100		
	D	Assessor	2 100		
	E	Adjuntos	1 600	13 300	
01.01.10		Subsídio de refeição		9 500	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		24 800	767 000
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias		2 600	
01.02.04		Ajudas de custo:			
	A	Deputados	5 800		
	B	Pessoal	1 300	7 100	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
	A	Outros abonos	2 000		
	B	Presença — Reuniões do Conselho de Administração	2 700		
	C	Serviço prestado em dias feriados, descanso semanal e descanso complementar	5 400	10 100	19 800

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
01.03.00	A B	Segurança social:			
01.03.02		Abono de família:			
		Deputados	800		
		Pessoal	2 000	2 800	
01.03.03		Prestações complementares:			
		Deputados	200		
		Pessoal	400	600	
01.03.04		Contribuições para a segurança social		70 100	
01.03.05		Acidentes em serviço		100	
01.03.07		Outras pensões		5 600	79 200
02.00.00	A B	Aquisições de bens e serviços correntes:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		750	
02.01.04		Material de cultura		3 250	
02.01.05		Outros bens duradouros		500	4 500
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		2 500	
02.02.06		Consumos de secretaria		15 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		200	
02.02.08		Outros bens não duradouros	5 000		
		Outros bens não duradouros — Cafeteria	2 000	7 000	25 300
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		20 000	
02.03.02		Conservação de bens		17 000	
02.03.03		Locação de edifícios		15 000	
02.03.06		Comunicações		30 000	
02.03.07		Transportes		27 000	
02.03.08		Representação dos serviços		14 000	
02.03.09		Seguros		11 000	
02.03.10		Outros serviços:			
		Emolumentos do Tribunal de Contas	500		
		Outros	37 500	38 000	172 000
04.00.00	A B C D E	Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
		Subvenção vitalícia	149 900		
		Subvenção sobrevivência	6 200		
		Subvenção para encargos de assessoria	69 800		
		Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	388 300		
		Bolsas de estudo	1 500	615 700	615 700
		<i>Total das despesas correntes</i>			1 683 500
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		1 000	
07.01.07		Material de informática		38 900	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		24 300	64 200
		<i>Total orçamentado</i>			1 747 700